



Discursiva
BIZURADA

Questão
Demonstrativa

Treinamento
intensivo

Área fiscal 2.0

ESTRUTURA DAS QUESTÃO PADRÃO

1. Enunciado com Caso Prático no padrão das principais bancas

Cada questão geralmente começa com um **caso prático** que simula situações reais cobradas em concursos, exigindo a aplicação prática do conhecimento.

2. Itens de Resposta

A questão é dividida em **itens**, pedindo análises específicas sobre diferentes aspectos do tema, com respostas técnicas e detalhadas.

3. Espelho da Resposta

O **espelho** oferece o **gabarito detalhado no padrão FGV**, com o que deve ter na resposta.

4. Padrão de Resposta Esperada

Modelo de resposta ideal e os conceitos aplicados, servindo para revisar e aprimorar o entendimento.

5. Comando Legal

Apresenta a **base jurídica** que sustenta cada resposta, com normas e artigos relevantes para fundamentar os argumentos.

6. Dicas e Pegadinhas

Inclui **dicas** e alertas sobre **pegadinhas**, ajudando a evitar erros comuns e a reforçar os pontos mais importantes do tema.

7. Antes do edital atribuiremos **30 pontos** às questões distribuídos nos tópicos do espelho.

Obs: As respostas devem ser escritas em norma culta da língua portuguesa e no máximo 30 linhas como é o padrão das principais bancas.

BIZU IMPORTANTE!

Fala, futuro (a) Auditor (a)

 **Questão sobre a Reforma Tributária, como é conhecimento novo, assim se sentir dificuldade, consulte o comando legal antes de responder a questão. Isso lhe dará maior confiança:**

- Leia-o com atenção. Ele é a base para construir uma resposta bem fundamentada.
- Após isso, tente resolver a questão, mas procure sempre escrever o que lembra antes de consultar o comando. O objetivo não é acertar imediatamente, e sim **fixar o aprendizado** e ganhar confiança para a prova.
- Os comandos legais são ferramentas valiosas para revisar e compreender os temas exigidos, além de te guiar na construção de respostas mais sólidas e precisas.

 **Vamos que vamos** 

QUESTÃO REFORMA TRIBUTÁRIA

Enunciado:

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 132/2023, foram introduzidas mudanças substanciais no Sistema Tributário Nacional, como a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Essas modificações, que substituem tributos como ICMS, ISS e PIS/COFINS, visam simplificar o sistema tributário brasileiro e promover maior eficiência na arrecadação.

A partir das regras estabelecidas pela Reforma Tributária, responda às seguintes perguntas:

1. Quais são as principais diferenças entre os fatos geradores e base de cálculo do IBS e o do ICMS, de acordo com a Emenda Constitucional nº 132/2023?
2. Quais critérios a Reforma Tributária estabeleceu para a definição das alíquotas do IBS e da CBS, considerando as atribuições dos entes federativos?
3. O que é o comitê gestor do IBS e quais suas atribuições?

ESPELHO DE RESPOSTA

ITEM 01	
O IBS possui um fato gerador mais amplo, abrangendo a circulação de bens materiais e imateriais e prestação de serviços.	3 pontos
O IBS será calculado por fora, ou seja, o valor do próprio imposto não fará parte de sua base de cálculo.	3 pontos
O ICMS tem fato gerador mais restrito com delimitações específicas quanto ao tipo de bem ou serviço.	3 pontos
O ICMS será calculado por dentro, ou seja, o valor do próprio imposto faz parte de sua base de cálculo.	3 pontos
ITEM 02	
As alíquotas do IBS serão definidas por cada ente federativo (Estados, Distrito Federal e Municípios) por lei ordinária, aplicando-se uma alíquota única para cada ente sobre todas as operações.	4 pontos
A CBS terá sua alíquota fixada em âmbito nacional, definida por lei ordinária federal	4 pontos
Resolução do Senado Federal estabelecerá uma alíquota de referência para o IBS, que será aplicada em caso de ausência de definição pelos entes federativos.	4 pontos
ITEM 03	
Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços é uma entidade pública sob regime especial e terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.	2 pontos

Competências administrativas do comitê gestor:

I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto; (1 ponto) II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações (1 ponto) e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios; (1 ponto) III - decidir o contencioso administrativo. (1 ponto)

4 pontos

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) possui fato gerador mais amplo do que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), uma vez que abrange a circulação de bens materiais e imateriais e prestação de serviços. O IBS será um imposto calculado por fora, o que significa que o valor do próprio imposto não faz parte de sua base de cálculo. O ICMS, por sua vez, tem fato gerador mais restritivo do que o IBS, pois existem delimitações específicas quanto ao tipo de circulação e/ou prestação de bem ou serviço que fazem parte do fato gerador do tributo. Esse é um imposto calculado por dentro, ou seja, o valor do próprio imposto faz parte de sua base de cálculo.

Já em relação às alíquotas do IBS, tem-se que serão definidas por cada ente federativo (Estados, Distrito Federal e Municípios) por lei ordinária, aplicando-se uma alíquota única para cada ente sobre todas as operações realizadas em seu território. A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) terá sua alíquota fixada em âmbito nacional, definida por lei ordinária federal. Ademais, Resolução do Senado Federal estabelecerá uma alíquota de referência para o IBS, que será aplicada em caso de ausência de definição pelos entes federativos, que poderão optar por vincular suas alíquotas à alíquota de referência.

Por fim, verifica-se que as competências administrativas do comitê gestor são: a) editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto; b) arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios; e, c) decidir o contencioso administrativo.

Comando Legal Detalhado

Com a Emenda Constitucional nº 132/2023, diversas mudanças significativas foram implementadas no Sistema Tributário Nacional, incluindo a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), com o objetivo de substituir tributos como ICMS, ISS e PIS/COFINS e promover a simplificação e eficiência na arrecadação tributária.

O IBS, instituído nos termos do **art. 156-A da Constituição Federal**, é um imposto de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. Segundo o **art. 156-A, caput**, Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. O imposto será regido pelo princípio da neutralidade e atenderá às regras previstas nos incisos do **art. 156-A, §1º**, entre as quais destacam-se:

Inciso III: Não incidirá sobre as exportações, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direitos, ou serviço, observado o disposto no § 5º, III.

Inciso IV: Terá legislação única e uniforme em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V.

Inciso V: Cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica.

Inciso VI: A alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição.

Inciso VIII: Será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço.

Inciso IX: Será calculado por fora, ou seja, o valor do imposto não integrará sua própria base de cálculo.

Inciso XI: Não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

Inciso XII: Resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada se outra não houver sido estabelecida pelo próprio ente federativo.

Quanto à CBS, a reforma prevê que sua alíquota será definida em âmbito nacional por lei ordinária federal, conforme disposto no **art. 195, §13, da Constituição Federal**: A alíquota da contribuição será definida por lei ordinária, observados os princípios da neutralidade e da não cumulatividade. Assim como o IBS, a CBS será regida pelo princípio da não cumulatividade, permitindo o crédito dos tributos pagos nas etapas anteriores, e observará as imunidades relativas aos impostos, conforme o **art. 195, §12**: Lei complementar definirá as hipóteses de incidência e de não incidência da contribuição sobre bens e serviços de competência da União.

Ambos os tributos compartilham características como:

- Fatos geradores abrangentes, que incluem bens materiais, imateriais e serviços;
- Regras de não incidência específicas, como exportações e serviços de radiodifusão sonora e de imagens de recepção gratuita, nos termos do **art. 156-A, §1º, incisos III e XI**;
- Regimes diferenciados de tributação e regras uniformes de creditamento e não cumulatividade.

Outro ponto importante é a criação do **Comitê Gestor do IBS**, previsto no **art. 156-A, §2º**, que será uma entidade pública com independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

Suas atribuições incluem:

Inciso I: Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto.

Inciso II: Arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Inciso III: Decidir o contencioso administrativo.

Por fim, destaca-se que a alíquota do IBS será definida por cada ente federativo por meio de lei ordinária, enquanto o Senado Federal estabelecerá uma alíquota de referência, que será aplicada caso o ente federativo não a defina, conforme o **art. 156-A, §1º, inciso XII**. Esses dispositivos reforçam a necessidade de uniformização e integração do sistema tributário, com ênfase na simplificação e na redução de conflitos de competência.